



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO N.º 001/2006	
(Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	7 (sete) de fevereiro de 2006
Hora:	10 horas
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 22 páginas, Anexo I – Planilha de Formação de Preços com 1 página, Minuta de Contrato com 11 páginas.	
N.º de páginas = 34 R\$ 0,15(quinze) centavos por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLCA>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br/SRLCA
Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)3362-5026 a 5030 ou cpl@tst.gov.br

Pregão n.º 001/2006		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TST
Processo n.º 141.874/2005-6

RBP



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição mensal de combustíveis durante o exercício de 2006, abaixo relacionado, nos termos e condições constantes neste edital e da minuta de contrato.

COMBUSTÍVEL	LITROS POR MÊS
Gasolina	11.300
Diesel	1.700
Álcool	1.100

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
 - 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
 - 4.1.2. Desconto fixo ofertado ou taxa de administração cobrada sobre o preço do vale combustível, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.2. Prazo de entrega dos cartões eletrônicos não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da requisição expedida pelo Serviço de Material e Patrimônio.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.4. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
 - 4.4.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - 4.4.2. Não atendam às exigências deste edital.



5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Desconto fixo ofertado ou taxa de administração deverá ser cotado com não mais de duas casas decimais, sob pena de ser truncada e ser irreajustável.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09/08/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope N° 02 - Documentação*



- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas **de maior desconto ofertado ou menor taxa de administração**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério **de maior desconto ofertado ou menor taxa de administração ofertada**.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:



- a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
 - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada **globalmente**.
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova**



Planilha de Formação de Preços, com o desconto ou taxa de administração ofertado.

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. **A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.

8.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:



- 8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
- 8.6.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa forneceu cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis, conforme descrito no item 1 do edital.
- 8.6.1.2. Relação dos postos de abastecimento de combustíveis, credenciados no Distrito Federal, comprovando a existência de pelo menos: - 02 (dois) postos de abastecimentos na Asa Sul, sendo pelo menos um situado entre as quadras 416/316 a 412/312, e outro, situado à distância máxima de 04 (quatro) quilômetros da saída da garagem do TST (SAF Sul Quadra 08 Lote 01); - 02 (dois) postos de abastecimentos na Asa Norte, sendo pelo menos 01 (um) situado entre as quadras 402/302 a 406/306; - 01 (um) posto de abastecimento no Lago Sul e 01 (um) no Lago Norte
- 8.7. **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação



de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 10.522/02).

- 8.8.4. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos** referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que **estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias..
- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
 - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.



10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
 - 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:



- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia.

10.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis a garantia contratual, sob pena de ser-lhe imputado multa conforme item 18.4 do edital.

10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;

10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o término do exercício financeiro respectivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:



- 12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 12.1.2. **definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis.
- 12.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13. Fiscalização da Execução Contratual

- 13.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão será fiscalizada, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - 13.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - 13.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
 - 13.2.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registre as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
 - 13.2.4. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços.
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das correspondentes “Requisições” devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.1.1. A Contratada deverá fazer a indicação do percentual, a título de taxa de administração ou de desconto, a ser acrescido ou diminuído no valor do faturamento mensal, incluídos todos os custos para abastecimento dos cartões eletrônicos.
- 14.1.2. O percentual da taxa de administração ou do desconto proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



15. Do Reajuste dos Preços

- 15.1. O desconto ou a taxa de administração ofertados serão fixos.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. A Contratada deverá fornecer o objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta, bem como executar as demais obrigações especificadas nos itens a seguir relacionados. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 16.2. Credenciar junto ao TST um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 16.3. Informar à FISCALIZAÇÃO, logo que assinado o Contrato, números de telefone e fax, através dos quais serão promovidas as solicitações dos créditos, bem como, sempre que houverem alterações destes o novo número de contato.
- 16.4. Indicar a pedido do TST telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.
- 16.5. Realizar, às suas expensas, treinamento da fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônicos.
- 16.6. Fornecer até 99 (noventa e nove) cartões eletrônicos com validade mínima de 5 (cinco) anos, conforme necessidade do TST. O custo desses cartões iniciais deverá estar embutido na taxa de administração.
- 16.7. O TST pagará por cada cartão eletrônico adicional à quantidade supracitada o valor máximo de R\$ 8,00 por unidade.
- 16.8. O carregamento do benefício por cartão será realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a devida solicitação por parte do Serviço de Material e Patrimônio.
- 16.9. Os carregamentos serão autorizados mediante formulário próprio de "ordem de fornecimento" emitido pelo diretor do Serviço de Material e Patrimônio, responsável pela fiscalização do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada requisição.



- 16.10. É vedada qualquer alteração nos saldos dos cartões sem a expressa autorização do Diretor do Serviço de Material e Patrimônio.
- 16.11. A utilização dos créditos constantes dos cartões deverá ocorrer por meio de senhas individuais atribuídas a cada cartão emitido.
- 16.12. Os eventuais pedidos de alteração de senha ou atribuição de nova senha por motivo de esquecimento deverão ser atendidos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. Somente a FISCALIZAÇÃO, por documento formal, poderá solicitar tais alterações.
- 16.13. Apresentar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no Distrito Federal, por cidade, contendo as seguintes informações: RAZÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE;
- 16.14. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede;
- 16.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal Superior do Trabalho e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços licitados.
- 16.16. Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico para aquisição de outros produtos não constantes do objeto da presente licitação;
- 16.17. Manter em sua rede conveniada postos que forneçam gasolina, álcool e óleo diesel, conforme exigência abaixo:
- 16.17.1. no mínimo 02 (dois) postos de abastecimentos na Asa Sul, sendo pelo menos um situado entre as quadras 416/316 a 412/312, e outro, situado à distância máxima de 04 (quatro) quilômetros da saída da garagem do TST (SAF Sul Quadra 08 Lote 01);
- 16.17.2. no mínimo 02 (dois) postos de abastecimentos na Asa Norte, sendo pelo menos 01 (um) situado entre as quadras 402/302 a 406/306;
- 16.17.3. no mínimo 01 (um) posto de abastecimento no Lago Sul e 01 (um) no Lago Norte.
- 16.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal, quando da apresentação da proposta.
- 16.19. Fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na portaria 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo.



- 16.20. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela Fiscalização, na forma do artigo 8º da Portaria 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo.
- 16.21. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista.
- 16.22. Reembolsar o TST, pelo preço equivalente ao valor do crédito constante de cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 16.23. Disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso em 2 (duas) vias, com total em reais, data e local do evento, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, por meio de senhas de acesso ao sistema, à FISCALIZAÇÃO, genericamente, e cada usuário de cartão eletrônico, especificamente, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização;
- 16.24. Dispor de call center com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 16.25. Respeitar o sistema de segurança do TST e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 16.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.28. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.28.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.28.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.



16.29. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TST.

17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O atraso injustificado no prazo de fornecimento ou no de substituição dos cartões eletrônicos e os seus respectivos carregamentos, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.



- 18.3. A alteração indevida de saldos dos cartões, bem como o descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) ao mês, por infração, calculada sobre o valor da fatura do mês em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital.
- 18.4. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



- 18.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, através do fax (61) 3362-5061 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviços Gerais, através dos telefones (61) 3314-4492 e 3314-4265, entre 8h e 18h.
- 19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br>.

Brasília, 23 de janeiro de 2006.

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	COMBUSTÍVEL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / PERCENTUAL DE DESCONTO	



**CONTRATO PR - 01/2006 -
FORNECIMENTO DE CARTÕES
ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS - (PROCESSO TST Nº
141.874/2005-6).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Brasília, DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no, Brasília, DF, CEP....., telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão nº 001/2006, conforme a Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST nº 141.874/2005-6;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis nºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição mensal de combustíveis durante o exercício de 2006, abaixo relacionado, nos termos e condições constantes deste contrato e do edital de licitação.

ESPECIFICAÇÃO	LITROS POR MÊS
Gasolina	11.300
Diesel	1.700
Álcool	1.100

Subcláusula única. As especificações técnicas constantes do processo administrativo referido aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, em até **10 (dez) dias** úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das respectivas requisições, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá fazer a indicação do percentual, a título de taxa de administração ou de desconto, a ser acrescido ou diminuído no valor do faturamento mensal, incluídos todos os custos para abastecimento dos cartões eletrônicos.

Subcláusula segunda. O percentual da taxa de administração ou do desconto propostos será de exclusiva e total responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados



em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula sexta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, art. 195, § 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa de administração ofertada será fixa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e extingue-se ao término do exercício de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia, impreterivelmente, em até **5 (cinco) dias** úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até **5 (cinco) anos**, a critério da Administração do TST.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quarta. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme o Decreto-lei nº 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - entregar os cartões eletrônicos em até **7 (sete) dias** úteis, contados da requisição expedida pelo Serviço de Material e Patrimônio;
- II - os eventuais pedidos de alteração de senha ou atribuição de nova senha por motivo de esquecimento deverão ser atendidos no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis;
- III - o carregamento do benefício por cartão será realizado no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, após a devida solicitação por parte do Serviço de Material e Patrimônio. Os carregamentos dos cartões serão autorizados mediante formulário próprio de "ordem de fornecimento" emitido pelo diretor do Serviço de Material e Patrimônio, responsável pela fiscalização do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada requisição.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitivamente**, em até **2 (dois) dias** úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos e serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou por comissão composta de, no mínimo, **3 (três)** servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

I - fornecer o objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e na **cláusula nona**, bem como executar as demais obrigações especificadas nos itens a seguir relacionados. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

II - credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

III - informar à Fiscalização, logo que assinado o Contrato, números de telefone e fax através dos quais serão promovidas as solicitações dos créditos, bem como, sempre que houver alterações destes, o novo número de contato;

IV - indicar, a pedido do Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

V - realizar, às suas expensas, treinamento da fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônicos;

VI - fornecer até **99 (noventa e nove)** cartões eletrônicos com validade mínima de **5 (cinco) anos**, conforme necessidade do Contratante. O custo desses cartões iniciais deverá estar embutido na taxa de administração;

VII - apresentar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no Distrito Federal, por cidade, contendo as seguintes informações: RAZÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE;

VIII - manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede;

IX - arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

X - descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico para aquisição de outros produtos não constantes do objeto do presente contrato;

XI - manter em sua rede conveniada postos que forneçam gasolina, álcool e óleo diesel, conforme exigência abaixo:

a) no mínimo **2 (dois)** postos de abastecimento na Asa Sul, sendo pelo menos **1 (um)** situado entre as quadras 416/316 a 412/312, e outro, situado à distância máxima de **4 (quatro)** quilômetros da saída da garagem do Contratante;

b) no mínimo **2 (dois)** postos de abastecimento na Asa Norte, sendo pelo menos **1 (um)** situado entre as quadras 402/302 a 406/306;

c) no mínimo **1 (um)** posto de abastecimento no Lago Sul e **1 (um)** no Lago Norte;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

XII - manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos **70% (setenta por cento)** do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal quando da apresentação da proposta;

XIII - fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na Portaria nº 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo;

XIV - realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitada pela Fiscalização, na forma do artigo 8º da Portaria nº 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo;

XV - garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista;

XVI - reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor do crédito constante do cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

XVII - disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso em **2 (duas)** vias, com total em reais, data e local do evento, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, por meio de senhas de acesso ao sistema, à Fiscalização, genericamente, e a cada usuário de cartão eletrônico, especificamente, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização;

XVIII - dispor de *call center* com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da Contratada;

XIX - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XX - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

XXI - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I - por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital ou neste contrato.



Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. O Contratante pagará, por cada cartão eletrônico adicional à quantidade supracitada, o valor máximo de **R\$ 8,00 (oito reais)** por unidade;

Subcláusula quarta. É vedada qualquer alteração nos saldos dos cartões sem a expressa autorização do Diretor do Serviço de Material e Patrimônio.

Subcláusula quinta. A utilização dos créditos constantes dos cartões deverá ocorrer por meio de senhas individuais atribuídas a cada cartão emitido.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV - outras obrigações constantes do edital.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da **cláusula onze**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à Contratada:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de fornecimento ou no de substituição dos cartões eletrônicos e os seus respectivos carregamentos, implicará multa correspondente a **2% (dois por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura mensal correspondente, até o limite de **30% (trinta por cento)** desse valor.



Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a **15 (quinze) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A alteração indevida de saldos dos cartões, bem como o descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada, implicará multa correspondente a **10% (dez por cento)** ao mês, por infração, calculada sobre o valor da fatura do mês em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Subcláusula quinta. As multas a que se referem as subcláusulas acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA